



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.974
De 20 de maio de 1 992

Projeto de Lei Complementar nº 01/92
Autor : Vereador Fernando Passos

Dá nova redação ao artigo 205, da Lei Complementar nº 01, de 15 de agosto de 1 991 (Código Tributário do Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de maio de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 205, da Lei Complementar nº 01, de 15 de agosto de 1.991 (Código Tributário do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte redação :-

" **Artigo 205** - A Taxa de Conservação de Pavimentação será cobrada anualmente do proprietário ou titular de domínio útil e do possuidor de imóvel a qualquer título, lindeiro à via pública pavimentada, na base de 17% (dezessete por cento) da U.F.M., por metro linear de testada.

Parágrafo Único - Quando o imóvel confrontar com duas ou mais vias públicas, a taxa será lançada com redução de 50% (cinquenta por cento). "

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de maio de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").